



**CONTRATO Nº 12/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A EMPRESA CELK SISTEMAS S.A., DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 - RETIFICADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4014/2024.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com endereço na Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe – 2º andar – Francisco Morato – SP, CEP 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica, Sr **THIAGO CAMPOS AMADO**, Brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da célula de identidade RG Nº [REDACTED] e CPF/MF Nº [REDACTED] de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM**, e de outro lado, a empresa **CELK SISTEMAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.434.978/0001-50, com sede na Avenida Trompowsky, nº 346, 1º andar, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo(a) Sr. **RODRIGO SANTANA**, Brasileiro, casado, Diretor Executivo - CEO, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este Contrato para prestação de serviços, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025 - RETIFICADO e nos termos autorizados pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SERVIÇOS CORRELATOS, SENDO ELES: LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLEMENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL NA FORMA DOS ART. 106 e 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**



## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.2.** A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da emissão da Ordem de Serviço, facultada a sua prorrogação, nos termos e condições do Artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, de acordo com os interesses do SAME e desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**3.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3.** Sempre que necessária a prorrogação do contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## QUARTA – DOS PREÇOS

**4.1.** Pelos serviços, objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento do valor abaixo discriminado:

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global (anual) de R\$ 3.191.898,00 (três milhões, cento noventa e um mil e oitocentos e noventa e oito reais).

**4.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, codificadas no orçamento da Autarquia sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:



03.00.00 SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato  
03.01.00 SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato  
10.301.0012.2021 - Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME  
3.3.90.40.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **Destinação de recurso**

01.310.0000 Recurso Municipal  
02.300.0000 Recurso Estadual  
05.300.0000 Recurso Federal – Obrigatório

**5.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**6.1.** Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE)** ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**§ 1º** Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**§ 2º** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**§ 3º** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**6.2.** A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124 da Lei Federal nº



14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado, a qual será analisada a Procuradoria-Geral da Autarquia.

**§ 1º** A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser respondida/apreciada, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo CONTRATADO.

**6.2.1.** A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

**6.2.2.** Os pedidos de Reajuste E Reequilíbrio Econômico-Financeiro DO Contrato Deverá ser protocolado na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo.

**6.2.3.** Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**6.2.4.** O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

**6.2.5.** Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

## **SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**7.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 159.594,90** (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser renovada anualmente.



**7.2.** A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**7.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**7.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado Protocolado na Secretaria do SAME, dirigido ao Gestor do Contrato, que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Coordenadoria de Finanças do SAME. A liberação se dará mediante autorização do Superintendente do SAME/FM, após parecer da Procuradoria-Geral da Autarquia.

**7.5.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Superintendência do SAME.

## **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** Após a execução dos serviços, referente à um período determinado, de acordo com as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - RETIFICADO, a Contratada protocolará a Nota Fiscal correspondente na Secretaria do SAME situada na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, dirigido ao Gestor do Contrato, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

**8.2.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

**8.3.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os serviços.

**8.4.** A Diretoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.



**8.5.** O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município.

**8.6.** A Contratada emitirá a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - RETIFICADO e seus anexos, a qual deverá ser emitida discriminando:

**a)** Todos os serviços executados durante o período (mês), treinamentos, instalações, unidades implantadas, entre outras, tudo devidamente documentado, a fim de subsidiar o gestor na aprovação dos serviços.

**8.7.** A Contratada enviará junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

**8.7.1.** Cópia das Certidões do INSS, FGTS e CNDT comprovando sua regularidade fiscal junto a estes órgãos.

**8.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos:

**I.** Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

**II.** Fotocópias da folha de pagamento onde contem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

**III.** Fotocópia do comprovante de pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

**IV.** Fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS,

**V.** Fotocópia de Guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS ou DARF DCTFWEB.

**8.9.** A Diretoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

**8.10.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.11.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



**Parágrafo único:** *excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.*

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Francisco Morato;

**9.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**9.1.3.** Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

**9.1.4.** Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais;

**9.1.5.** Cumprir todas as condições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - RETIFICADO;

**9.1.6.** Executar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos.

**9.1.7.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAME/FM

**9.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAME/FM;

**9.1.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao SAME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do serviço;

**9.1.10.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo SAME, de acordo com as especificações do Descritivo do Objeto;

**9.1.11.** Comunicar imediatamente ao SAME qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;

**9.1.12.** Manter a qualidade da execução do serviço contratado, em conformidade com as legislações vigentes sobre licenças, programas, entre outros.

**9.1.13.** Manter, durante todo período de execução dos serviços, as condições de



regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - RETIFICADO;

## **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** O Contratante obriga-se a:

**10.1.1.** Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pelo Departamento competente da Superintendência do SAME/FM;

**10.1.2.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

**10.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos;

**10.1.4.** Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

**10.1.5.** Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - RETIFICADO.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 11.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 11.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 11.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 11.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 11.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 11.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 11.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 11.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

**11.4.** A multa de que trata o inciso II da subcláusula 11.2., será aplicada da seguinte forma:

- I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do



contrato;

III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**11.4.1.** Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

**11.5.** Ficará **impedida de contratar** com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 03 (três) anos**, conforme previsto no inciso III da subcláusula 11.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato quando for o caso;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta de preço.

**11.6.** Será **Declarada inidônea** e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 11.2.**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.7.** A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades



descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.8.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**11.9.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

**11.10.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.11.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 11.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR DO CONTRATO

**12.1.** O Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução do serviço.

**12.2.** A fiscalização acima descrita, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.

**12.3.** Ficará designado como **GESTOR o Srº. MARCIO DA SILVA** – Diretor de T.I. do SAME/FM ou quem o substituir.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

**13.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**13.2.** Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - RETIFICADO e seus anexos, em especial o Termo de Referência..

**13.3.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### **DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 06“G”/2024 de 12 de janeiro de 2024, e as cláusulas e condições estabelecidas pelo edital.

#### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025 - RETIFICADO, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 4014/2024.

#### **DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS, bem como vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública apensos ao Processo Administrativo descrito na Cláusula 15.1.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**17.1.** Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato de prestação de serviços.

#### **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

**18.1.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir, o Contratante, a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



## **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** O Contratante, por meio da Diretoria de T.I., efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

**19.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**19.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**20.1.** A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**21.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**21.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**21.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**21.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**21.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**21.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**21.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**21.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**21.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**21.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**21.6.3.** Indenizações e multas.

**21.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**22.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **VIGÉSIMA QUARTA . DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

**24.1.** Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: RODRIGO SANTANA

E-mail: [rodrigo.santana@celk.net](mailto:rodrigo.santana@celk.net) / [licitacoes@celt.net](mailto:licitacoes@celt.net)

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO

E-mail: [mara.lourenco@franciscomorato.sp.gov.br](mailto:mara.lourenco@franciscomorato.sp.gov.br)

**24.2.** As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de



privacidade e proteção de dados aplicáveis.

**24.3.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

**24.4.** As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

**24.5.** As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.

**24.6.** As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

**24.7.** As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.



**24.8.** Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

**24.9.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

**24.10.** Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

## **VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Morato/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Francisco Morato, 26 de março de 2025.

THIAGO CAMPOS  
AMADO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
THIAGO CAMPOS

Dados: 2025.04.15 14:41:24 -03'00'

**THIAGO CAMPOS AMADO**  
**SUPERINTENDENTE DO SAME/FM**



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO MORATO**  
*A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce*



---

**RODRIGO SANTANA**  
**CELK SISTEMAS S.A.**



Documento assinado digitalmente  
**MARCIO DA SILVA**  
Data: 08/04/2025 15:46:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MARCIO DA SILVA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
**MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENCO**  
Data: 31/03/2025 08:33:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**ROSANGELA GOUVEIA**  
Data: 08/04/2025 09:35:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO**  
**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME**  
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar  
Telefone: 4489 - 8920

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO SANTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://celksistemas.1doc.com.br/verificacao/C40A-38D6-CE54-98D0> e informe o código C40A-38D6-CE54-98D0





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**

CONTRATADO: **CELK SISTEMAS S.A.**

**CONTRATO Nº 12/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SERVIÇOS CORRELATOS, SENDO ELES: LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLEMENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL NA FORMA DOS ART. 106 e 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Dr. **Julio Cesar da Silva Catalani - OAB/SP: 218.757**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade



com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Francisco Morato, 26 de março de 2025.**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

THIAGO CAMPOS | Assinado de forma digital por

AMADO [REDACTED]

-03'00' 2025.04.15 14:42:39

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO :

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

THIAGO CAMPOS | Assinado de forma digital por

AMADO [REDACTED]

-03'00' 2025.04.15 14:42:39

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

THIAGO CAMPOS | Assinado de forma digital por

AMADO [REDACTED]

-03'00' 2025.04.15 14:42:39

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO MORATO**  
*A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce*



Pela Contratada:  
Nome: RODRIGO SANTANA  
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO - CEO  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

THIAGO CAMPOS  
AMADO

Assinado de forma digital por  
THIAGO CAMPOS AMADO  
Data: 08/04/2025 12:56:56-03'00"

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: MARCIO DA SILVA

Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente

MARCIO DA SILVA

Data: 08/04/2025 12:56:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C40A-38D6-CE54-98D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO SANTANA (CPF 910.XXX.XXX-49) em 28/03/2025 13:57:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://celksistemas.1doc.com.br/verificacao/C40A-38D6-CE54-98D0>